

PROCESSO FA ANTIGA Nº:

FA NOVA Nº: 27.001.038.19-0007365

RECORRENTE: MANOEL VICENTE CARVALHO JR.- COLÉGIO VICENTE CARVALHO KIDS

RECORRIDO: Luzinete Santos Feitosa

DESPACHO

Pelo exposto, atendido o objetivo do processo administrativo, sendo respeitada todas as formalidades processuais e em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, ressaltando-se, ainda, que o PROCON-AL é um instrumento de justiça que visa conservar o equilíbrio das relações de consumo e, por fim, considerando as prerrogativas por mim conferidas pela Lei 8.078/90, em seu art. 56, parágrafo único, **DEFIRO** o recurso administrativo, ao tempo que decido pelo **arquivamento em caráter definitivo** deste processo.

Maceió/AL, 19/02/2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL